

## Rápidas considerações sobre o total de OSCs registradas no Mapa das OSCs

Felix G. Lopez

felix.lopez@ipea.gov.br

Esta nota apresenta aos pesquisadores alguns pontos importantes sobre a metodologia do Mapa das Organizações da Sociedade Civil, que devem ser considerados na decisão sobre quais OSCs incorporar às análises, independentemente do tema em questão. O principal ponto é que a quantidade de organizações no Mapa das OSCs é, deliberadamente, superior à das OSCs formalmente em funcionamento, por pelo menos as seguintes razões.

O Mapa inclui, com base no cadastro de CNPJs da Receita Federal do Brasil (RFB), as OSCs em situação “ativa”, “suspensa” ou “inapta” (cf. glossário do Mapa para definições). Essa escolha abrange organizações que já podem ter deixado de funcionar regularmente, mas ainda não foram oficialmente baixadas. A baixa do CNPJ pode ocorrer por iniciativa da própria organização ou por ação da RFB, que realiza periodicamente forças-tarefa de atualização cadastral. Por essa razão, um critério mais restritivo para explorar questões sobre OSCs seria considerar apenas as em situação cadastral “ativa”. Embora não se possam, por ora, antecipar as diferenças, é possível que as situações cadastrais contenham, comparativamente, OSCs com perfis diferentes.

Em setembro de 2025, por exemplo, o Mapa das OSCs registrava 972 mil OSCs. Esse universo foi obtido utilizando um código sofisticado de classificação e limpeza de dados criado pela equipe do IPEA-MOSC (disponível aqui:

<https://github.com/Plataformas-Cidadania/mapa-osc-data-import>

Destas, 644 mil estavam ativas e 281 mil, inaptas. Cabe registrar que o total de OSCs ativas em 2025 foi inferior ao observado em 2017, enquanto o total de OSCs cresce continuamente quando se consideram as três situações cadastrais.

Um segundo aspecto a considerar é que todas as organizações religiosas constam da base, posto que se encontram nas naturezas jurídicas de “associação” ou “organização religiosa” e estão inscritas na CNAE com essa finalidade. Entretanto, a Lei n.º 13.204/2015, no âmbito do Novo Marco Regulatório das OSCs (Lei n.º

13.019/2014), estabelece que somente devem ser classificadas como OSCs “as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintos das destinadas a fins exclusivamente religiosos”. Do ponto de vista legal, ainda não há meio de distinguir as organizações que atuam exclusivamente em fins religiosos das demais. É razoável supor, contudo, que parte expressiva das OSCs com finalidade “religiosa” não realiza outras atividades “distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos”. Se for esse o caso, entre as mais de 280 mil OSCs com finalidade religiosa (em setembro de 2025), um contingente expressivo poderia ser excluído do cômputo, conforme o critério legal. Conceitualmente, contudo, uma organização religiosa pode atender aos critérios que orientam a definição de OSCs, conforme metodologia empregada na plataforma – inspirada no modelo definido pela COPNI/ONU (cf. metodologia especificada na seção correspondente).

Por razões analíticas ou metodológicas, alguns pesquisadores podem preferir considerar apenas as organizações únicas, excluindo as filiais de uma matriz. As razões para essa escolha podem variar, mas é relevante mencionar que aproximadamente 15% das OSCs registradas no Mapa são filiais, conforme a definição constante na ficha cadastral do CNPJ.

Vê-se, portanto, a partir desses exemplos, que a adoção ou não dos critérios de filtro mencionados pode alterar significativamente os resultados agregados das análises.